REGULAMENTAÇÃO DO FGTS - OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS 13/2016 e 33/2014







Contexto nas cidades brasileiras

- Necessidade de obras públicas em espaços urbanos;
- Impossibilidade de permitir adensamento por falta de infraestrutura; a despeito disso, frequentemente o adensamento é permitido à revelia do interesse coletivo, gerando sobrecarga na infraestrutura e forte pressão para seu incremento com recursos públicos;
- Os investimentos em infraestrutura de áreas consolidadas são muito onerosos e o Poder Público normalmente não dispõe da totalidade dos recursos necessários. Por outro lado, o capital privado frequentemente só começa a ter interesse em determinada área após esta ser valorizada por investimentos públicos;
- Quando as obras são realizadas, frequentemente não estão ligadas a um projeto urbano, são intervenções isoladas e por vezes desarticuladas;
- Depois que o Poder Público realiza a obra ou faz uma modificação na legislação urbanística - a valorização gerada por estas intervenções é integralmente apropriada exclusivamente pelos proprietários privados.

A Operação Urbana Consorciada – OUC é um instrumento do Estatuto da Cidade que tem como objetivo enfrentar estes problemas por meio de parceria com o setor privado.



O que é Operação Urbana Consorciada?

Operação Urbana Consorciada (OUC) é uma estratégia de viabilização de projetos urbanos, em que os recursos para a realização das obras são obtidos por meio da cobrança prévia de contrapartidas dos proprietários de imóveis e/ou empreendedores (financeira ou em obras).

Basicamente é composta por:

Definição de novos parâmetros de regulação do uso e ocupação do solo (incentivos urbanísticos principalmente para investidores privados)

programa de obras públicas

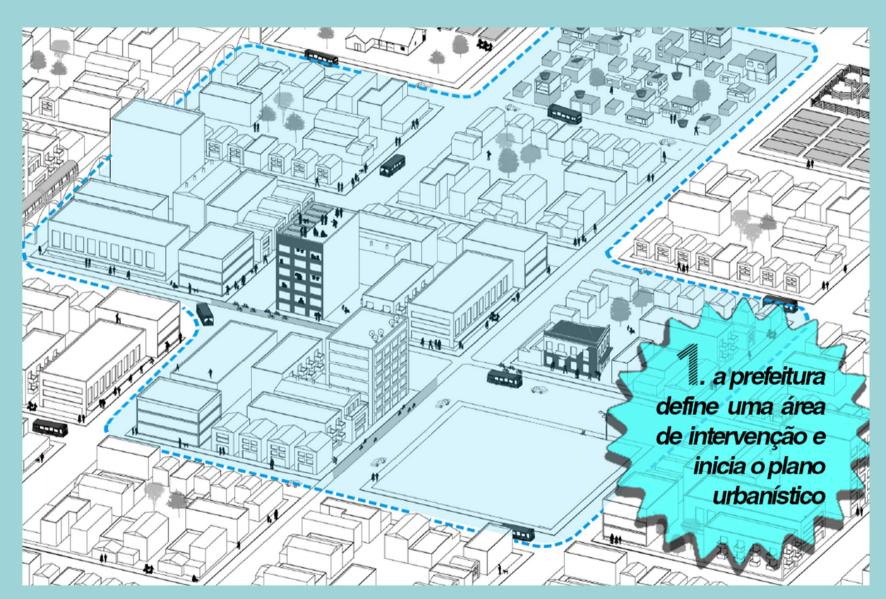
- Recursos para executar o programa de obras públicas: contrapartidas a serem pagas pelos empreendedores que se beneficiarem dos incentivos urbanísticos previstos na lei local específica da OUC.
- Os novos parâmetros urbanísticos devem ser definidos com base na expectativa de atração de população e na infraestrutura prevista para o local após a realização das obras que irão majorar a capacidade da infraestrutura local: POR ISSO NÃO SE TRATA DE UMA EXCESSÃO URBANÍSTICA, MAS UM PROJETO QUE PREVE A TRANSFORMAÇÃO DE UM TERRITÓRIO, INCLUINDO UMA ALTERAÇÃO DE USO POSSIVEL APÓS A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE INFRAESTRUTURA .



Requisitos previstos no Estatuto da Cidade para utilização da OUC:

- 1. Previsão do instrumento no Plano Diretor
- 2. Aplicação em área delimitada pelo Plano Diretor
- 3. Lei específica que aprova o plano da OUC, vinculado à lei, com o seguinte conteúdo mínimo:
- Definição da área a ser atingida;
- Finalidades da operação;
- Programa básico de ocupação da área;
- Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- Estudo prévio de impacto de vizinhança;
- Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios de alteração dos parâmetros urbanísticos e/ou para regularização de imóveis;
- Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.







IN 33/2014 e IN 13/2016

OBJETIVO:



Definir critérios e procedimentos de participação do FGTS



Adquirir

- Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FIIs
- Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDCs
- Debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários –CRIs

Com lastros em Operações Urbanas Consorciadas



O que motivou a publicação da IN?

Aspecto normativo:

- ✓ Resolução nº 681, de 10 de janeiro de 2012 do Conselho Curador do FGTS
- ✓ Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)

O que foi solicitado ao MCidades?

- ✓ Resolução nº 681, de 10 de janeiro de 2012 do Conselho Curador do FGTS (autoriza o Agente Operador do FGTS (CAIXA) a adquirir cotas de FIIs e de FIDCs, debêntures e CRIs, que possuam lastro em operações das áreas de Habitação, de Saneamento Básico e de Infraestrutura Urbana e em Operações Urbanas Consorciadas)
- ✓ 14/08/2013: CGU (SA 201306009-001) solicita ao Secretário Executivo que apresente as instruções normativas.
- ✓ Instrução Normativa n.º 33, de 17 de dezembro de 2014: versão original
- ✓ Instrução Normativa n.º 13, de 10 de maio de 2016: modificações na instrução anterior



DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Os projetos apresentados para o FGTS devem ter como objetivo promover:

Transformações urbanísticas estruturais

Melhorias Sociais

Valorização ambiental

População Afetada:

- ✓ Proprietários
- ✓ Moradores
- √ Trabalhadores da OUC



Enquadramento da OUC



Vinculação ao conceito de OUC (Estatuto da Cidade):

Transformações urbanísticas Melhorias sociais Valorização ambiental



Previsão no Plano Diretor e/ou em lei específica municipal



Plano de Operação Urbana Consorciada (Constante do instrumento legal que regulamenta a OUC)



As propostas devem respeitar as legislações urbanísticas:

Patrimônio Cultural Meio ambiente Acessibilidade



Após a conclusão os empreendimentos deverão apresentar

Funcionalidade Plena Garantia do benefício à população



Plano de Operação Urbana Consorciada

I - definição da área a ser atingida com descrição e demarcação em base cartográfica;

II - programa básico de ocupação da área;

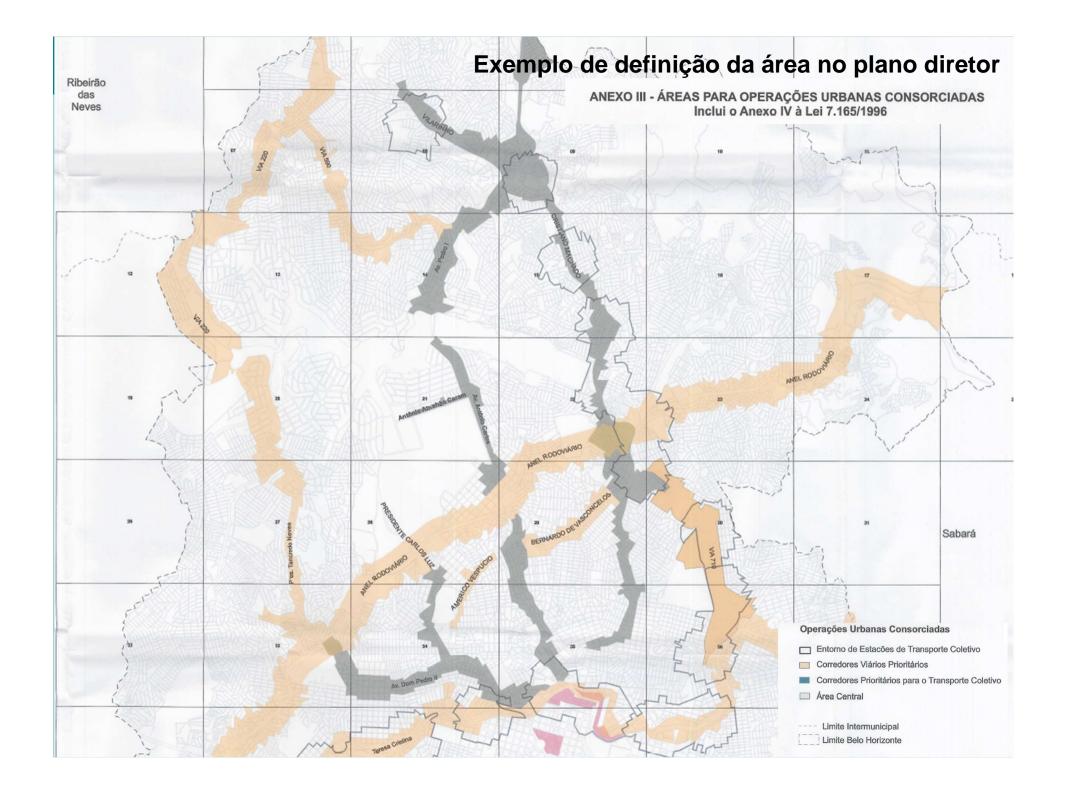


Parâmetros Urbanísticos Programa de obras públicas

Cálculo de potencial adicional de construção

Cronograma físico - financeiro

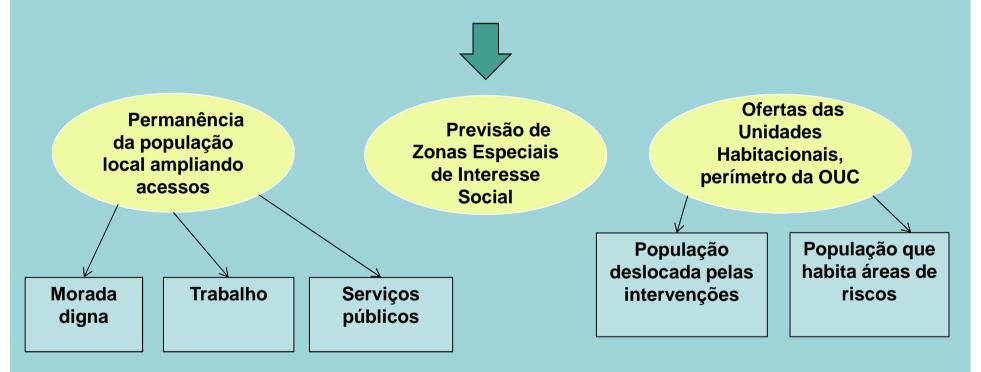
Comprovação da adequação do estoque imobiliário calculado





Plano de Operação Urbana Consorciada

III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;



- IV finalidades da operação com objetivos, diretrizes e prazos;
- V estudo prévio de impacto de vizinhança;



Os vencedores do Concurso Operação Urbana Água Branca

A equipe liderada pelo Estúdio 41 é a vencedora do Concurso Operação Urbana Consorciada Água Branca, São Paulo. Já o time que teve Mario Figueroa como titular ficou em segundo lugar, e o grupo do Aum Arquitetos em terceiro.

A competição define o futuro de uma extensa área da zona oeste de São Paulo, e estabelece diretrizes como adensamento e verticalização da região, incluindo um plano de drenagem com parques lineares e

ARCOweb publicará as pranchas dos projetos vencedores assim que elas forem disponibilizadas pelos





Plano de Operação Urbana Consorciada

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores;



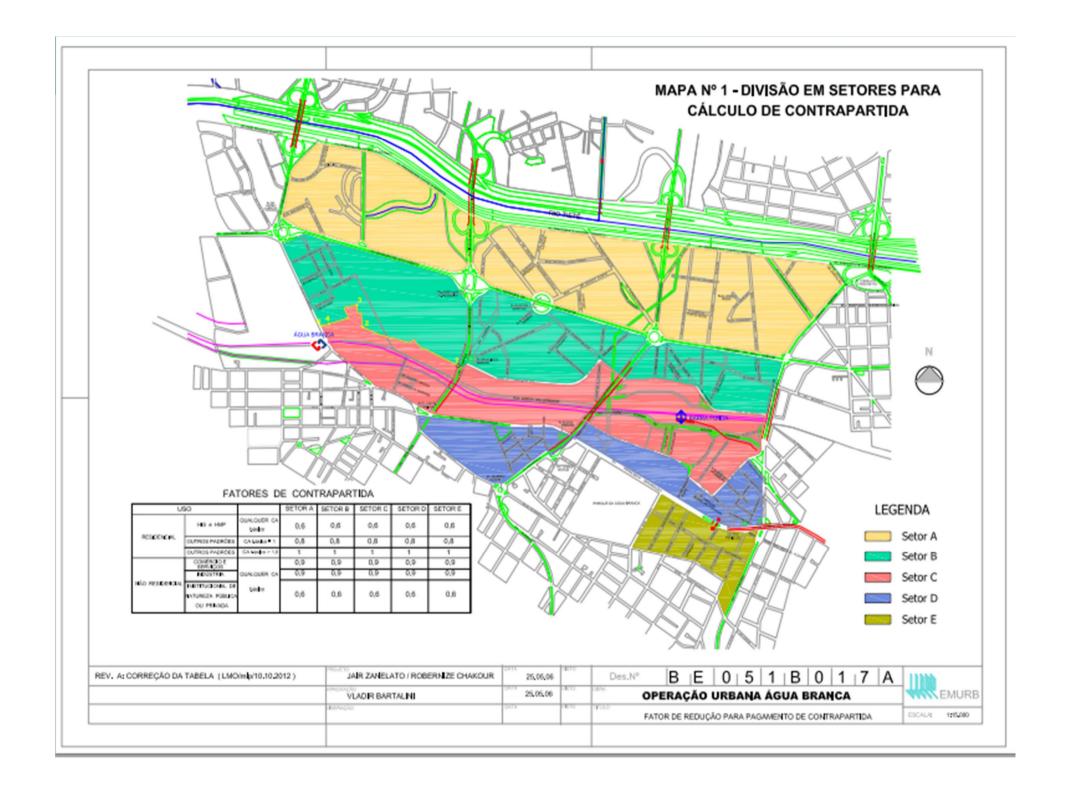
Comercialização dos Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs

O CEPAC é um título emitido pela Administração Municipal negociável livremente, de forma direta pela própria prefeitura ou no mercado financeiro.

Cada CEPAC equivale a uma quantidade determinada de m² de construção adicional ou a uma quantidade determinada de m² de alteração de uso dentro dos limites fixados pela OUC.

A quantidade de CEPACs a ser emitida deverá ser obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial adicional de construção previsto na OUC.

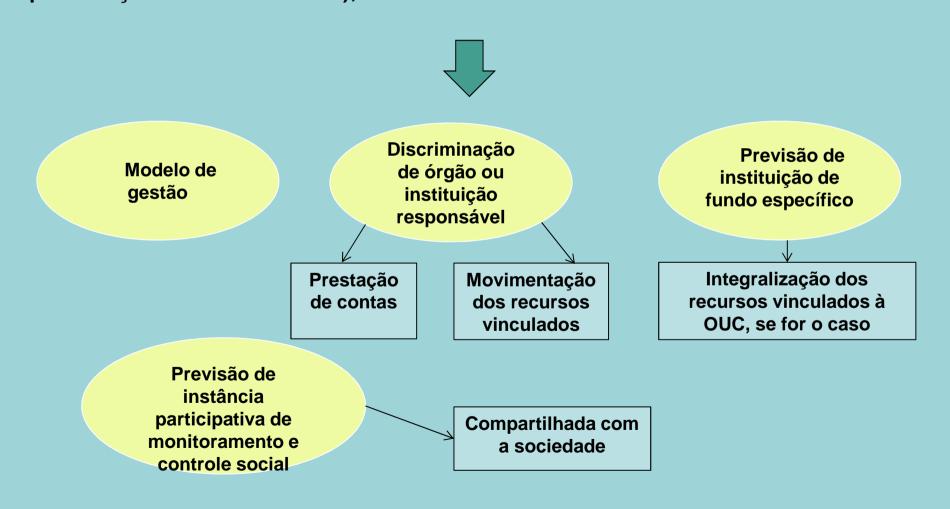
O valor mínimo da cada certificado e as formas de sua conversão e equivalência (em m² de potencial adicional de construção e de m² de terreno de alteração de uso), bem como a fórmula para o cálculo das contrapartidas, deverão estar previstos na lei.



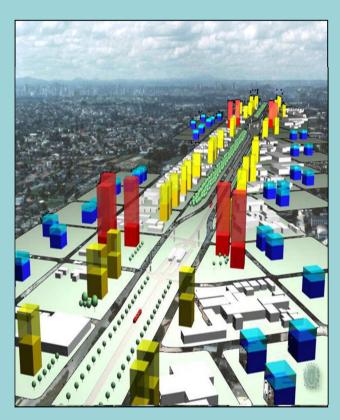


Plano de Operação Urbana Consorciada

VII - forma de gestão e controle social da OUC (obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil);







A simulação dos Cenários se estimando o uso pleno dos coeficientes construtivos é essencial para tomada de decisão acerca do Plano Urbanístico



Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano

Ministério das Cidades











BENEFÍCIOS

PREFEITURA

✓ geração de "funding" para programas de intervenções e obras.

FGTS

✓ perspectiva de remuneração ao FGTS, via valorização de CEPAC.

INVESTIDORES

SOCIEDADE

- ✓ chancela do FGTS enquanto investimento;
- ✓ maior segurança jurídica;
- ✓ credibilidade na execução do projeto.
- ✓ qualificação urbana;
- ✓ qualificação ambiental;
- ✓ retorno social.





DESAFIOS

Forte dependência do cenário macroeconômico

Análise de viabilidade /atratividade

Estruturação complexa

Conciliação da valorização gerada pela operação com o atendimento da população de menor renda



O FGTS como investidor:

1

FGTS comprará em leilão público CEPAC, que serão revendidos pelo Agente Operador (Caixa)



A Caixa revenderá os CEPAC para o setor privado, que investirá na área construindo seus empreendimentos



O FGTS será
remunerado
pelo
investimento ao
receber o valor
investido
acrescido da
valorização

3

- Quanto mais bem sucedida for a OUC, mais os CEPAC serão valorizados.
- Vantagem para a Prefeitura: ter recursos em caixa para iniciar o programa de obras públicas / ter a chancela do FGTS para a OUC, o que dará maior credibilidade para o investidor privado.



Capítulos 1 a 3: aspectos gerais e condições financeiras

Capítulo 4: Requisitos Básicos das Propostas (principais aspectos):

- Na versão original, o item 4.2.1 exigia que a renda per capita média dos moradores dentro do perímetro da OUC, antes de sua implementação, fosse menor do que a renda per capita média do município.
- No entanto, uma área habitada por pessoas de baixa renda pode ser de propriedade de pessoas de alta renda, que poderiam ser beneficiadas pela valorização imobiliária decorrente da OUC
- O item 4.2.1 original inviabilizava a participação do FGTS em OUC para gerar adensamento e mudança de tipologias em áreas mais nobres, dotando-as de habitação de interesse social.
- O novo item 4.2, decorrente da IN 13/2016, substitui a exigência anterior pela de que 20% das contrapartidas sejam utilizadas em habitação de interesse social dentro da área da OUC



Percentual em HIS na área da OUC - Detalhamento

- O percentual de 20% para HIS abrange produção, requalificação e melhoria de unidades habitacionais, urbanização, regularização e integração de assentamentos precários, locação social e instalação de equipamentos
- O novo item 4.2.1 admite que, dos 20% a serem obrigatoriamente investidos em HIS, até um quarto (equivalente a 5% do total arrecadado em contrapartidas) seja investido em equipamentos comunitários em empreendimentos habitacionais e equipamentos públicos destinados prioritariamente a população de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade

Parâmetros:

- Plano Diretor de SP exige 25% das contrapartidas em HIS (art. 142, § 1°)
- OUC ACLO, em BH, destinará cerca de 26% para HIS



Capítulo 4: Dos Requisitos Básicos das Propostas (principais aspectos – cont.):

- As propostas devem respeitar o disposto no Plano Diretor municipal, nas legislações urbanísticas, de patrimônio cultural, de meio ambiente, de acessibilidade, entre outras.
- Os empreendimentos propostos para a OUC, deverão apresentar plena funcionalidade após sua conclusão e garantir o imediato benefício à população.
- Deverá ser comprovada a viabilidade econômico-financeira para a OUC como um todo.



Capítulo 5: Das Condições de Enquadramento e da Qualificação Técnica da Operação Urbana Consorciada

- Vinculação ao conceito de OUC (Estatuto da Cidade) promoção de transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental
- Necessidade de previsão legal de Operação Urbana Consorciada no Plano Diretor Municipal e em lei específica na forma do artigo 32 do Estatuto da Cidade e de Plano de OUC com os itens mínimos do EC
- Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela OUC
- Forma de gestão e controle social da OUC
- Plano de gestão dos empreendimentos apoiados
- As modificações promovidas pela IN 13/2016 neste item foram meras adaptações de nomenclatura às normas da CVM (item 5.2.1.4)



Capítulo 6 - Das Modalidades

No caso do FGTS, o recurso advindo da venda de CEPAC pode ser investido nas seguintes modalidades:

- Habitação
- Saneamento básico
- Infraestrutura urbana

A modalidade Habitação é obrigatória. As demais são facultativas.



Instrução Normativa n.º 33/2014 – Cap. 6 (cont.)

Habitação

- Destina-se à produção de unidades habitacionais, à reabilitação de imóveis urbanos e à urbanização de assentamentos precários, destinadas à população de baixa renda.
- Inclui equipamentos comunitários, uso misto e imóveis para locação social (exceto bolsa aluguel)
- Modificações da IN 13/2016:
 - Uniformização de nomenclatura com a Lei n.º 11.977/2009: substituição de "reabilitação" por "requalificação"
 - Introdução do conceito de melhoria habitacional (inciso IV) de modo a contemplar diversas possibilidades de intervenção que são úteis em projetos urbanos
 - Possibilidade de inclusão nos empreendimentos de instalação de equipamentos públicos e não apenas comunitários
 - Possibilidade de uso comercial também em empreendimentos com edificações unifamiliares, limitado a 10% (dez por cento) da área construída total, de modo a agregar dinâmica econômica para evitar o isolamento urbanístico do empreendimento habitacional
 - Detalhamento da locação social, incluindo custos para administração condominial e do programa



Instrução Normativa n.º 33/2014 - Cap. 6 - cont.

Saneamento

Destina-se à realização de obras e serviços de Saneamento Básico, incluindo abastecimento de água; esgotamento sanitário; coleta e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais, de acordo com a Instrução Normativa nº 11/2012 e com as Leis nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, quando for o caso.

Infraestrutura

Destina-se à realização de obras e serviços para implantação, ampliação, recuperação, modernização e/ou adequação de sistemas de transporte e mobilidade urbana, implementação de obras de adaptação de vias e espaços públicos urbanos à acessibilidade universal, bem como implantação, ampliação, recuperação, modernização e/ou adequação de infraestrutura urbana.



Instrução Normativa n.º 33 - Cap. 6 - cont.

Habitação, saneamento e infraestrutura

Composição de custos:

- Levantamentos e/ou estudos
- Projetos
- Serviços preliminares
- Imóveis
- Indenização de benfeitorias
- Obras
- Trabalho social
- Comunicação

Saneamento e infraestrutura

• Soluções habitacionais alternativas dentro do perímetro da OUC para as famílias de baixa renda envolvidas em processos de remoção e/ou reassentamento



Capítulo 7 – Acompanhamento

- Agente Operador enviará relatórios semestrais com dados básicos sobre:
- Relação das propostas enviadas, por modalidade
- Justificativa das propostas selecionadas com critérios de admissão e eliminação
- Relação das propostas não enquadradas, por modalidade
- Relação das propostas contratadas, contendo os dados sobre os empreendimentos (com maior detalhamento no 1º relatório enviado)

Capítulo 9 – Disposições finais

- IN 13/2016: aplicação às OUC interfederativas (novo item 9.4)
- IN 13/2016: aplicabilidade das regras sobre medidas compensatórias para remoções da Portaria MCIDADES n.º 317/2013



OBRIGADA!

ARQUITETA E URBANISTA SERVIDORA PÚBLICA LETÍCIA MIGUEL TEIXEIRA COORDENAÇÃO SECONCID - SECRETARIA EXECUTIVA - MINISTÉRIO DAS CIDADES leticia.teixeira@cidades.gov.br 2108-1479